



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS ESTADO DE SANTA CATARINA

### *Decisão sobre Interposição de Recursos da Prova de Títulos e Classificação Final*

A Comissão Coordenadora do Concurso Público nº 1/2011, nomeada pelo Decreto 60/2011 de 19/05/2011, no uso de suas atribuições, torna público sua decisão sobre os recursos apresentados em relação à prova de títulos e classificação final.

Inicialmente calha esclarecer que o direito a interposição de recursos está assegurado a todos os candidatos através do subitem 7.1.3 e itens 7.3 e 7.4 do Edital.

O prazo regimentalmente estabelecido para a apresentação de recursos para a prova de títulos e classificação foi de dois dias úteis, ou seja, 28 e 29/06/2011, logo todos os recursos foram **julgados tempestivos**.

Considerando que conforme disposto no Edital de Convite nº 19/2011e e Contrato de prestação de serviço nº 74/2011, a responsabilidade em analisar e emitir relatório sobre as interposições de recursos era da empresa *Work's Treinamento e Consultoria Ltda.*, cópia de todos os recursos foram encaminhados para a mesma.

A empresa após análise circunstanciada emitiu relatório, **Anexo Único** do presente, e remeteu para o julgamento final desta comissão.

Após criteriosa análise dos recursos, bem como da manifestação da empresa, **Decide** esta comissão acatar **na íntegra** as decisões apresentadas pela empresa *Work's Treinamento e Consultoria Ltda.*, em seu relatório, o qual passa a fazer parte da presente manifestação.

É a decisão

Publique-se para que surta os efeitos legais

Palmitos (SC), 30 de junho de 2011.

João Batista Triches  
Itelvina Luiza Valdameri dos Santos  
Cristiane Cimara Jaroseski Rodrigues  
Soeli Maria Castoldi  
Darlise Vaccarin Fadanni



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS ESTADO DE SANTA CATARINA

## ***ANEXO ÚNICO***

### ***Parecer da Empresa Work's Treinamento e Consultoria Ltda.***

Através do Processo de Licitação na modalidade de Convite nº 19/2011, e Contrato de Prestação de Serviço nº 74/2011 de 04/04/2011, a empresa Work's – Treinamento e Consultoria Ltda., foi contratada para a coordenação e operacionalização de todas as fases de um Concurso Público.

O referido Concurso foi levado a termo através do Edital de Concurso Público nº 1/2011 de 15/04/2011, e em obediência ao item 6.6 do Edital, os classificados para a apresentação dos títulos o fizeram nos dias 15, 16 e 17/05/2011.

O subitem 7.1.6 e 7.1.7 do ato convocatório assegurava aos candidatos o direito a interpor recursos em relação a prova de títulos e a classificação final, e de acordo com o item 7.3 e 7.4, este prazo seria de dois dias úteis, ou seja, 28 e 29/06/2011.

Utilizando o direito que lhes era assegurado, alguns candidatos interpuseram recursos desta fase do certame, cujo mérito, análise e manifestação da empresa, relacionamos abaixo:

#### ***NÍVEL FUNDAMENTAL***

**Cargo:** Agente Comunitário de Saúde

**Candidato:** Aline Fadani Matiello

**Questionamento:** em resumo, alega que por acertar 22 questões, se classificou para apresentação dos títulos, e assim o fez, obtendo apenas 2,50 nos títulos e 4,65 como nota final. E por fim, questiona que seu conhecimento e experiência de nada adiantou.

**Resposta:** Primeiramente, é necessário esclarecer que o Edital previa em seu item 5.3.1, que a prova de títulos seria aplicada a todos os candidatos classificados na primeira fase que obtivessem nota igual ou superior a 5,00 (como foi o caso da candidata), e mais importante, previa ainda que a nota final seria a média das provas considerando o peso 80% para a prova escrita e 20% para a prova de títulos.

A recorrente por ter acertado 22 questões na prova escrita, obteve nota 5,5, que aplicado o respectivo peso resultou em 4,4, e na prova de títulos somou 2,0 pontos com a apresentação de certificados de cursos de aperfeiçoamento, e mais 0,5 pontos por ter comprovado um ano completo como experiência em atividade profissional em órgão público, totalizando 2,5 pontos, que aplicado o respectivo peso resultou em 0,25, que somado ao peso 4,4 da prova escrita somou o montante de 4,65, conforme divulgado.

Pelo que se percebe, a candidata está irredimida com o baixo peso da prova de títulos, mas como inicialmente dito, era de conhecimento de todos os candidatos as regras do certame, e se não concordava, deveria ter impugnado o edital em tempo hábil.

**Decisão:** Decide-se pela ***improcedência*** do recurso, ratificando a nota total de 4,65 atribuída a candidata, que a deixa classificada em 2º lugar na micro área 10.

**Candidato:** Jussara Spezia e Lisandra Brandt Wollmann



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS ESTADO DE SANTA CATARINA

**Questionamento:** em resumo, as candidatas, ambas classificadas em segundo lugar em suas micro áreas, alegam que as candidatas classificadas em primeiro lugar, não residiam nas respectivas áreas quando da inscrição.

**Resposta:** As alegações das candidatas não estão acompanhadas de nenhuma prova ou indicio de prova que possa dar sustentabilidade ao afirmado, e em análise das fichas de inscrição das candidatas que se classificaram em primeiro lugar nas micro áreas das reclamantes, verificamos que foi apresentado os documentos que comprovavam a residência, além de que, de acordo com o item 3.16 do Edital a Comissão Coordenadora do Concurso poderia ter realizado diligência para atestar a veracidade destas informações.

E por fim, quando da contratação das aprovadas, será novamente exigida a comprovação do endereço.

**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso, ratificando a colocação das recorrentes como segundo lugar em suas respectivas micro áreas.

**Candidato:** Libera Pasqua Pigozzo e Janaina Noetzold

**Questionamento:** As candidatas alegam que em suas respectivas micro áreas, não houve classificados para a apresentação dos títulos, havendo empate entre as duas inscritas em cada área, diante disso alegam que seja revisto a classificação visando o desempate entre os candidatos e para tanto seja considerada a titulação individual.

**Resposta:** Iniciamos esclarecendo que o item 5.3.1 do edital era claro ao determinar que somente seria possibilitado a apresentação dos títulos as candidatas que tivessem alcançado nota igual ou superior a 5,00 (cinco), pontuação que nenhuma das duas candidatas obtiveram, logo, não existe a menor possibilidade de se estar aceitando títulos nesta fase do concurso.

Quanto aos empates alegados pelas duas recorrentes, no que diz respeito a senhora Libera, esta obteve nota 3,75 na prova escrita, enquanto que sua concorrente obteve 4,25, ou seja, não houve nenhum empate.

Em relação a candidata Janaina, efetivamente houve empate na nota final, porém para desempate, foram utilizados os critérios estabelecidos no item 6.8 do edital, sendo que conforme comprova o quadro abaixo, sua opositora se classificou em 1º lugar por ter tido melhor nota em língua portuguesa.

### **Agente Comunitário de Saúde**

<b>Nº da Inscrição</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>CG</b>	<b>RL</b>	<b>Total</b>	<b>Classificação</b>
447	4	4	5	0	13	1º lugar
345	4	3	4	2	13	2º lugar

**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso, ratificando a colocação das recorrentes como segundo lugar em suas respectivas micro áreas.

**Candidato:** Miguél André Frozza



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS ESTADO DE SANTA CATARINA

**Questionamento:** em resumo, o candidato solicita revisão da prova de títulos e por entender que sua nota seria 5,00 e não 4,50, além de rever a maneira de calcular esses títulos.

**Resposta:** no que diz respeito a nota alcançada na prova de títulos, o candidato tem razão em afirmar que sua nota é 5,00, conforme abaixo demonstrado:

2,00 pontos por ter apresentado dois certificados de curso de aperfeiçoamento

3,00 pontos por ter comprovado 6 anos de efetivo exercício na Prefeitura de Palmitos

Concernente a revisão da forma de cálculo, esclarecemos que conforme disposto no item 5.3.1 os pesos seriam de 80% para a prova escrita e 20% para a prova de títulos totalizando 100%.

No calculo dos títulos, conforme definido no quadro constante no item 1.17.9.3, a soma dos títulos poderia alcançar 20 pontos, ou seja, o candidato que obtivesse a totalidade dos 20 pontos teria peso total de 2,00 (20% de um total de 10,00), razão pela qual se aplicou sobre o total da pontuação 10%.

Se fosse aplicado o percentual de 20% sugerido, caso o candidato obtivesse nota 10,00 na prova escrita, multiplicado por 80% teria peso 8,00, e se obtivesse o total de 20,00 na prova de títulos, multiplicado por 20%, teria peso 4,00, que somado ao peso 8,00 da prova escrita totalizaria nota 12,00, superior a nota máxima permitida que é de 10,00 pontos.

**Decisão:** Decide-se pela *procedência* do recurso no que diz respeito a elevação de sua nota na prova de titulo para 5,00, passando sua nota total a somar 4,70, e pela *improcedência* no que diz respeito a revisão da metodologia de cálculo dos títulos.

### ***ENSINO SUPERIOR***

**Cargo:** Assistente Social

**Candidato:** Adriana Maria Thesing

**Questionamento:** A candidata que tem o numero de inscrição 362, solicita que seja corrigido o seu nome, que foi demonstrado na classificação final erroneamente como sendo Veridiana Tes, solicia ainda que seja revista a área para a qual foi classificada, sendo sua inscrição feita para a vaga no CAPS.

**Resposta:** Foi procedida a correção de seu nome, e em análise da ficha de inscrição verificou-se que a inscrição efetivamente foi feita para a Secretaria Municipal de Saude – CAPS, sendo procedida a revisão.

**Decisão:** Decide-se pela *procedência* do recurso, sendo corrigido o nome e a área de atuação, passando a recorrente a ocupar a 1º colocação na área para qual efetivou sua inscrição.

**Candidato:** Daiana Furlaneto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS ESTADO DE SANTA CATARINA

**Questionamento:** Requer a candidata a retirada da lista de classificados a candidata Veridiana Tes, por esta não fazer parte da lista de inscrições inicialmente homologada, e que a recorrente passe para a primeira colocação.

**Resposta:** Tem fundamento o questionamento da candidata, e conforme demonstrado na resposta do recurso anterior, foi procedida a alteração solicitada.

**Decisão:** Decide-se pela *procedência* do recurso, passando a recorrente a ocupar a 1º lugar em sua área de inscrição.

**Candidatos:** Kellin Dal Ri e Karin Roberta Marocco

**Cargos:** Assistente Social e Enfermeira

**Questionamento:** Alegam as candidatas que quando da realização da media final com provas de pesos diferentes, deverá ser utilizada media ponderada, e entende não estar correto que para a divulgação da nota final, ser considerado apenas 10% para a prova de títulos, visto que o item 5.3.1 do edital determinava que o peso devesse ser 20%.

**Resposta:** O ponto central do questionamento é o fato de ter sido considerado o percentual de 10% para as provas de títulos ao invés de 20%.

Foi necessário adotar esta metodologia de cálculo, justamente para que se pudesse cumprir com o determinado no item 5.3.1, que asseverava peso de 80% para a prova escrita e 20% para a prova de títulos, tendo em vista que conforme definido item 2.17.9.1, *a soma dos títulos poderia alcançar 20 pontos*.

Logo, se o candidato atingisse os 20 pontos possíveis, alcançaria o total de 2,00 pontos (20% de 10,0), ou seja, proporção de 10%, sobre o total possível, mesmo percentual utilizado na fórmula.

Para uma melhor compreensão, se fosse utilizado o percentual de 20% sobre os 20 pontos possíveis, resultaria no peso 4,00, que somado ao peso 8,00 total possível da prova escrita, somaria 12 pontos, enquanto que o total possível é de apenas 10,00.

**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso.

**Candidato:** Daniela Fernanda Schott

**Cargo:** Psicólogo

**Questionamento:** em resumo, a candidata alega que como teve nota 4,80, deveria ter ficado na 3ª colocação, e não em 5º como consta na classificação divulgada.

**Resposta:** A candidata tem razão em suas alegações, pois o que define a classificação final é a melhor nota total.

**Decisão:** Decide-se pela *procedência* do recurso, tendo sido a candidata classificada em 3º lugar em sua área de atuação.

**Candidato:** Edinaura de Sordi Kegler

**Cargo:** Professor IV – Artes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS ESTADO DE SANTA CATARINA

**Questionamento:** Alega a candidata, que mesmo tendo apresentado os títulos, sua nota consta como zerada.

**Resposta:** Em reavaliação dos títulos, verificou-se que a candidata atingiu nota 7,0, que indevidamente foi atribuída a outra candidata, contudo, já foi acertada a situação.

**Decisão:** Decide-se pela *procedência* do recurso, tendo sido atribuída nota 7,0 para os títulos da candidata, que passou a somar nota total de 4,7, ocupando o 2º lugar na área para a qual se inscreveu.

**Candidato:** Franciele da Silva Fiegenbaum

**Cargo:** Assistente Técnico Pedagógico

**Questionamento:** Em resumo, a candidata alicerça seu recurso em três pontos principais, quais sejam:

1. Solicita revisão de sua avaliação, por entender que recebeu nota inferior aos acertos efetivamente havidos, e requer cópia autenticada de seu cartão resposta com vistas do original.
2. Requer revisão das provas dos candidatos classificados em posição mais favorável que a sua.
3. Coloca em dúvida a austeridade do certame por entender que houve favorecimento a candidatos da atual administração municipal.

**Resposta:** Responderemos na ordem acima:

1. Atendemos a solicitação da candidata e efetuamos a revisão de sua avaliação. No que diz respeito ao cartão resposta, os acertos ficaram assim demonstrados:

<i>Questões</i>	<i>Acertos</i>	<i>Nota por acerto</i>	<i>Nota total</i>
Português	4	0,25	1,00
Conhecimentos Gerais	8	0,25	2,00
Raciocínio Lógico	2	0,25	0,50
Conhecimentos Específicos	6	0,25	1,50
<b>Total de Pontos</b>			<b>5,00</b>

No tocante a prova de títulos, ficou assim demonstrada:

2,00 Pontos por especialização

2,00 Pontos por experiência em atividade profissional na prefeitura de Palmitos e no Estado.

2,00 Pontos por cursos de atualização de aperfeiçoamento na área de educação infantil

**6,00 – Total de pontos obtidos.**

A candidata poderá conseguir cópia de seu cartão resposta, bem como ter vistas do mesmo e de sua avaliação dos títulos, assim que toda a documentação do concurso, que agora está em poder da empresa, for entregue a prefeitura, o que deve ocorrer até o final do mês de julho do corrente ano.

2. Não será atendida a solicitação de revisão das provas dos demais candidatos, tendo em vista que o direito de recorrer é assegurado a cada candidato de forma individual, sendo que cada um *tem legitimidade para solicitar a revisão da avaliação de sua nota.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS ESTADO DE SANTA CATARINA

3. O presente Concurso, em todas as suas fases, foi realizado obedecendo todas as normas legais e dentro da mais perfeita transparência, sendo inclusive acompanhado pelo Ministério Público, não havendo favorecimento de quem quer que seja, logo, os comentários da candidata não passam de meras ilações, desprovidas de qualquer fundamento lógico.

**Decisão:** Decide-se pela *procedência* do recurso relativo ao item 1, sendo que foi realizada revisão em sua avaliação conforme solicitado, e *improcedência* do recurso para os itens 2 e 3.

**Candidata:** Cristiane Carneiro

**Cargo:** Professor II – 40h

**Questionamento:** em resumo, a candidata discorda da pontuação obtida, requerendo a revisão de sua avaliação.

**Resposta:** A Recorrente tem razão em seu apelo, posto que em re-avaliação da documentação apresentada pela mesma, observa-se que houve equívoco no somatório do tempo de comprovação de experiência profissional da candidata, a qual conta com mais de 08 (oito) anos de serviço no magistério, na condição de professora, considerando o labor junto ao Município de Palmitos e junto ao Estado de Santa Catarina, tendo para tanto a pontuação a título de experiência profissional igual a 04 (quatro) e, portanto, perfazendo uma pontuação total igual a 08 (oito).

**Decisão:** Decide-se pela *procedência* do recurso, havendo a retificação da pontuação de título de 6,5 para 8,0, pontuação final para 7,40 e classificação em 12º lugar.

**Candidata:** Adriani Cristiani Stanga

**Cargo:** Professor de Educação Física - CAPS

**Questionamento:** em resumo, a candidata questiona os critérios de aferição da documentação, bem como a respeito da forma de avaliação do tempo de experiência profissional com relação ao ano fracionado e, ainda recomenda para observância do disposto no subitem 2.17.9.1.3 com relação a documentos apresentados por outros candidatos.

**Resposta:** A Recorrente apresenta questionamentos acerca da prova de títulos, tendo também feito questionamento com relação a prova escrita.

No que se refere a nota da prova escrita e o peso percentual da mesma, a primeira informação já foi divulgada, tendo sido publicado o resultado da prova escrita no sítio da Prefeitura Municipal de Palmitos. Já, referente ao peso percentual desta prova, tal informação consta no edital do concurso público.

No mais, eventual questionamento referente a prova escrita deveria ter sido feito no momento oportuno, eis que nesta etapa do concurso resta precluso qualquer manifestação a respeito da mesma.

Com relação ao questionamento quanto ao período de realização dos cursos, este deveria ter sido feito também no momento oportuno, ou seja, quando foi publicado o edital do concurso público, eis que naquele momento dever-se-ia questionar acerca dos aspectos concernentes as formas de apresentação dos certificados. Ultrapassada esta fase não se admite mais quaisquer





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS ESTADO DE SANTA CATARINA

questionamentos sobre critérios de apresentação dos documentos, uma vez que não é mais possível se alterar os critérios de aferição dos documentos, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia entre os candidatos.

No que diz respeito ao questionamento referente ao tempo de experiência, cabe registrar que os critérios de verificação do tempo de experiência estão previstos no edital, não sendo admitida a sobreposição de tempo, assim como a fração de ano, conforme item 2.17.3. Assim, se no exemplo o candidato conta com 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de tempo de serviço, alcançará para este quesito (experiência profissional) pontuação igual a 2,5, sendo desconsiderados os 10 (dez) meses de serviço restantes, pois não completou mais 01 (um) ano.

Ainda, com relação a pontuação referente a prova de títulos da Recorrente, esta, consoante documentos apresentados: a) certificados de atualização/aperfeiçoamento; b) certificado de especialização; c) comprovação de experiência profissional (certidão expedida pelo Município de Palmitos e Apae, perfazendo o total de pouco mais de 02 (dois) anos de serviço comprovado), obteve a pontuação total igual a 05 (cinco), sendo: 2 (dois) pontos pela especialização; 02 (dois) pontos pelos cursos de atualização/aperfeiçoamento e; 01 (um) ponto por comprovação de experiência profissional.

Por fim, cabe observar que o direito de recorrer é assegurado a cada candidato, de forma individual, sendo que cada candidato tem legitimidade para solicitar a revisão da avaliação de sua nota.

**Decisão:** Portanto, decide-se pela *improcedência* do recurso da candidata Adriani Cristiani Stanga, cabendo registrar que para todos os candidatos, sem exceção, procedeu-se a conferência dos documentos e atribuição das pontuações em estrita consonância as regras editalícias.

**Candidata:** Cláudia Terezinha Ross Pereira

**Cargo:** Professor II – 40h

**Questionamento:** em resumo, a candidata discorda da pontuação obtida, requerendo a revisão de sua avaliação.

**Resposta:** Não procede o recurso da candidata. Primeiramente, porque sequer atende aos pressupostos de admissibilidade do mesmo, isto é, a candidata não informa o número da sua inscrição, conforme exigência contida no item 7.3 do Edital do Concurso Público.

Apesar disso, em re-análise a documentação apresentada pela candidata, observa-se a inexistência de equívoco na pontuação obtida, posto que recebeu o total de 02 (dois) pontos pela especialização; 02 (dois) pontos pela comprovação de participação em cursos de atualizações/aperfeiçoamentos e; 01 (um) ponto pela comprovação de experiência profissional; perfazendo o total de 05 (cinco) pontos.

A candidata apresentou dois (02) documentos a fim de comprovar tempo de serviço (experiência profissional), contudo, somente em um dos documentos há a discriminação dos períodos de serviço e a atividade desenvolvida.

O instrumento convocatório, em seu Anexo V – Normas para realização da prova de títulos, dispõe que para obtenção da pontuação relativa à experiência profissional, o candidato deverá apresentar certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS ESTADO DE SANTA CATARINA

caso) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, sendo que não se admitirá a sobreposição de tempo (item 2.17.2, “b”, c/c item 2.17.3).

**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso, inexistindo revisão a ser feita em sua avaliação.

**Candidata:** Janete Terezinha Wilhelm

**Cargo:** Professor II – 40h

**Questionamento:** em resumo, a candidata discorda da pontuação obtida, requerendo a revisão de sua avaliação.

**Resposta:** Não procede o recurso da candidata.

Em re-análise acerca da documentação apresentada pela candidata, observa-se a inexistência de equívoco na pontuação obtida, posto que recebeu o total de 02 (dois) pontos pela especialização; 02 (dois) pontos pela comprovação de participação em cursos de atualizações/aperfeiçoamentos e; 2,5 (dois vírgula cinco) pontos pela comprovação de experiência profissional; perfazendo o total de 6,5 (seis vírgula cinco) pontos.

A candidata apresentou dois (02) documentos a fim de comprovar tempo de serviço (experiência profissional), sendo que da análise de ambos documentos, a candidata comprova um total de 05 (cinco) anos de serviço, obtendo, assim, segundo as regras do edital, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, por tempo de serviço.

**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso, inexistindo revisão a ser feita em sua avaliação.

**Candidata:** Francilene Catiane Riese

**Cargo:** Fisioterapeuta

**Questionamento:** em resumo, a candidata discorda da pontuação obtida, requerendo a revisão de sua avaliação.

**Resposta:** Não procede o recurso da candidata. Primeiramente, porque com relação a nota da prova escrita, tal questionamento deveria ter sido feito no momento oportuno, estando, assim, precluso qualquer questionamento nesta fase. Além de que, totalizou efetivamente 21 acertos, eis que teve as questões de números 27 e 28 marcadas incorretamente (aquela preenchida duas vezes e esta em branco), o que invalidou referidas questões, conforme se infere de seu gabarito.

Já com relação a pontuação da prova de títulos, em re-análise a documentação apresentada pela candidata, observa-se a inexistência de equívoco na pontuação obtida, posto que recebeu o total de 02 (dois) pontos pela comprovação de participação em cursos de atualizações/aperfeiçoamentos e; 02 (dois) pontos pela comprovação de experiência profissional; perfazendo o total de 04 (quatro) pontos.

A candidata apresentou documento comprovando tempo de serviço (experiência profissional) ao longo dos anos de 2007 a 2011, contando, portanto, com pouco mais de quatro anos de tempo de serviço, o que lhe confere 02 (dois) pontos a título de experiência profissional, conforme as regras estabelecidas no edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS ESTADO DE SANTA CATARINA

**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso, inexistindo revisão a ser feita em sua avaliação.

**Candidata:** Laila Cristina Baldin Kureck

**Cargo:** Professor II – 40h

**Questionamento:** em resumo, a candidata discorda da pontuação obtida, requerendo a revisão de sua avaliação.

**Resposta:** Não procede o recurso da candidata.

Em re-análise a documentação apresentada pela candidata, observa-se a inexistência de equívoco na pontuação obtida, posto que recebeu o total de 02 (dois) pontos pela especialização e 02 (dois) pontos pela comprovação de participação em cursos de atualizações/aperfeiçoamentos, perfazendo o total de 04 (quatro) pontos.

A candidata apresentou um (01) único documento a fim de comprovar tempo de serviço (experiência profissional), o qual, porém, comprova apenas 06 (seis) meses de experiência profissional e, segundo as regras do edital (item 2.17.3), não confere a mesma pontuação, posto que não tem um (01) ano completo.

**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso, inexistindo revisão a ser feita em sua avaliação.

**Candidata:** Mara Terezinha Poersch

**Cargo:** Professor II – 40h

**Questionamento:** em resumo, a candidata discorda da pontuação obtida, requerendo a revisão de sua avaliação.

**Resposta:** Não procede o recurso da candidata. Primeiramente, porque sequer atende aos pressupostos de admissibilidade do mesmo, isto é, a candidata sequer expõe a fundamentação para requerer a re-avaliação da pontuação que lhe foi conferida, conforme exigência contida no item 7.3 do Edital do Concurso Público.

Apesar disso, em re-análise a documentação apresentada pela candidata, observa-se a inexistência de equívoco na pontuação obtida, posto que recebeu o total de 02 (dois) pontos pela especialização; 02 (dois) pontos pela comprovação de participação em cursos de atualizações/aperfeiçoamentos; e ainda, 0,50 (meio) ponto pela comprovação de experiência profissional, perfazendo um total de 4,50 (quatro vírgula cinco) pontos, sendo que tempos concomitantes não foram considerados, assim como declarações/certidões sem descrição da espécie de serviço, descrição da atividade e/ou faltando informação sobre o período do desempenho das atividades, também não foram consideradas, conforme estabelece o item 2.17.2, “b” c/c item 2.17.3, do Anexo V, do Edital do Concurso Público.

**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso, inexistindo revisão a ser feita em sua avaliação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS ESTADO DE SANTA CATARINA

**Candidata:** Marisa Grizzotti Radtke

**Cargo:** Professor II – 40h

**Questionamento:** em resumo, a candidata discorda da pontuação obtida, requerendo a revisão de sua avaliação.

**Resposta:** Não procede o recurso da candidata.

Em re-análise a documentação apresentada pela candidata, observa-se a inexistência de equívoco na pontuação obtida, posto que recebeu o total de 02 (dois) pontos pela especialização e 02 (dois) pontos pela comprovação de participação em cursos de atualizações/aperfeiçoamentos, perfazendo o total de 04 (quatro) pontos.

A candidata apresentou um (01) único documento a fim de comprovar tempo de serviço (experiência profissional), o qual, porém, comprova tempo inferior a 01 (um) ano de experiência profissional e, segundo as regras do edital (item 2.17.3), não confere a mesma pontuação, posto que não tem um (01) ano completo de experiência profissional.

**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso, inexistindo revisão a ser feita em sua avaliação.

É o relatório, o qual submetemos a apreciação da douta Comissão de Recursos Públicos, para julgamento final e publicação, e se assim entender, encaminhamento direto a cada um dos candidatos que interpuseram os recursos.

Concórdia (SC), 30 de junho de 2011.

*Alceone José Muller*  
*Sócio Administrador*